



INFORMATIVO 004 / 2017
CLÁUSULA 12ª, PARÁGRAFOS 3º E 6º DA CONVENÇÃO COLETIVA

O parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva do SINEPE/DF-SINPROEP/DF estabelece que as escolas podem exigir a presença dos professores, durante cinco dias úteis, para participação de encontros pedagógicos.

“Parágrafo terceiro -No período de férias escolares (dia seguinte ao último dia do ano letivo com aluno e véspera do primeiro dia letivo do novo ano letivo), não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames e participação nos "encontros pedagógicos", além do contido no parágrafo quarto. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art.322 da CLT, não haverá pagamento de horas extras. Entende-se por "encontros pedagógicos" o conjunto de atividades preparatórias para o início de ano letivo. Entende-se por "atividades preparatórias de início de ano letivo" os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de até 05(cinco) dias úteis”.

Já o parágrafo sexto trata da convocação dos professores para os encontros pedagógicos no meio do ano letivo. Nele, o texto anterior previa a duração de até cinco dias úteis, porém, por erro material, a duração foi alterada para dois dias úteis, como já é de conhecimento.

Para solucionar a situação e resgatar a redação original do parágrafo sexto, a assessoria jurídica apresentou manifestação à Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que foi designada nova relatora do processo do dissídio em razão do afastamento, por motivos de saúde, do antigo relator.

No documento apresentado, buscaram-se esclarecer os termos do acordo firmado em audiência no TST, que previa a manutenção de todas as cláusulas da Convenção Coletiva e a concessão dos reajustes salariais atualmente praticados.

Depois de protocolada a petição, a assessoria jurídica marcou reunião com a Ministra para tratar do assunto, visando a aproximá-la da realidade do segmento e demonstrar que, de fato, tratava-se de erro material.

Na oportunidade, a Ministra informou que assumiu diversos processos do antigo relator, mas que tomaria a decisão o quanto antes. Estima-se que

em fevereiro, após o retorno do recesso dos Ministros, já haja alguma decisão em relação ao pedido de restabelecimento da redação anterior.

No final de dezembro de 2016, o SINPROEP/DF foi intimado a se manifestar no processo sobre os termos da petição apresentada pelo SINEPE.

Para tudo o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 10 de janeiro de 2017.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739